



Fundação para o Desenvolvimento
da Ciência, Tecnologia e Inovação do
Estado do Rio Grande do Norte

ESTATUTO

Julho-2021



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN

A Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, instituída nos termos da escritura pública de 26 de fevereiro de 2014, no 5º Serviço Notarial e Registral, Comarca de Mossoró/RN, Livro n.º 045, fls. 209 a 216, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação atinente à espécie.

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sujeita à fiscalização do Ministério Público e à legislação trabalhista.

§ 1º. A referida Fundação tem duração indeterminada, está inscrita no CNPJ sob o nº **21.212.556/0001-11**, com sede e foro na **Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-620, Mossoró-RN**, podendo manter sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

§ 2º. A natureza da Fundação não poderá ser alterada, nem substituídos ou suprimidos seus objetivos.

§ 3º. No texto deste Estatuto a sigla “FUNCITERN” e a expressão “Fundação” se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º A FUNCITERN tem como objetivos:

I - Colaborar com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte através da captação e gestão de recursos para o apoio e fomento a projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, de desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - Desenvolver atividades técnicas, científicas e administrativas, tais como consultorias, auditorias, assessoria e atividades solicitadas por instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas, a fim de complementar o adequado suporte financeiro e técnico para o melhor desenvolvimento da UERN;

III - Conceder auxílios de assistência e bolsas de estudos, vinculadas a projetos institucionais da UERN ou de demais Instituições Científicas e Tecnológicas apoiadas, a alunos de graduação e de pós-graduação e a pesquisadores de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino, extensão, pesquisa, estágio, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, bem como, bolsa produtividade a pesquisadores envolvidos com os respectivos projetos;

M
A



IV - Executar as atividades de apoio ligadas à promoção e realização de exames, concursos e processos seletivos;

V - Divulgar novos conhecimentos através de publicações e outros meios adequados;

VI - Promover a integração da UERN com outras instituições científicas e tecnológicas, com empresas do setor privado, com órgãos do setor público e com organizações da sociedade civil;

VII - Apoiar programas de melhoria das condições de trabalho, incremento na capacitação de servidores e projetos institucionais da UERN, que busquem aprimorar a infraestrutura e modernização de equipamentos;

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização dos recursos humanos e materiais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, visando auxiliá-la no desenvolvimento das suas finalidades.

Art. 3º A FUNCITERN, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da FUNCITERN é constituído:

I - pelos bens e valores inscritos inicialmente em escritura pública que institui a FUNCITERN;

II - pelas doações, legados, dotações, auxílios e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - pela parte dos resultados provenientes de suas atividades e demais prestações que lhe forem devidas;

III - pelos bens e direitos que vier a adquirir.

§ 1º - As concessões de doações e legados dependerão da manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quórum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços).

§ 4º - O patrimônio da FUNCITERN não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto, considerando os fins e objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DOS RENDIMENTOS

Art. 5º Todas as rendas da Fundação serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados neste estatuto.



Parágrafo Único. Todas as rendas da Fundação serão revertidas para a própria entidade.

Art. 6º Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- II - As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V - Os usufrutos constituídos a seu favor;
- VI - Receitas provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direitos e de produção de bens;
- VII - auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação junto a estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º A FUNCITERN gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

Art. 8º Os limites máximos de gastos com a administração e a manutenção da FUNCITERN, excluídos os especificamente vinculados a contratos, convênios e outros ajustes congêneres, serão fixados anualmente pelo conselho deliberativo.

Art. 9º O exercício financeiro da Fundação deverá coincidir com o ano civil.

Art. 10 A FUNCITERN prestará contas nos termos estatutários e da legislação pertinente e anualmente publicará seu balanço, observando ainda:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - afixará em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões de regularidade fiscal.

Art. 11 Após o término de cada exercício financeiro, a Gerência Executiva deverá apresentar os demonstrativos contábeis, acompanhados de parecer de auditoria independente, que serão apreciados e julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 Após a aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, deverão ser encaminhados ao Ministério Público os relatórios e demonstrativos contábeis para análise e decisão sobre sua aprovação.

Art. 13 Em caso de extinção da FUNCITERN, seu patrimônio será revertido em favor da UERN ou de outra Fundação de Apoio a esta IES.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 14 A FUNCITERN tem como órgãos deliberativo, de controle interno e administrativo, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 15 Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§ 1º É vedado o acúmulo de cargos no âmbito do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo a deliberação sobre a recondução de seus membros.

Art. 17 O Conselho Deliberativo compor-se-á dos seguintes membros titulares indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI da UERN:

- I – por 06 (seis) membros livremente escolhidos;
- II – por 01 (um) membro proveniente de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a instituição apoiada;
- III – por 01 representante dentre os técnicos administrativos da UERN;
- IV – por 01 representante dentre os docentes;

§1º Os suplentes serão designados de igual modo e no mesmo período que os titulares.

§2º O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 18 O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares dentre os membros do respectivo Conselho.

§1º É vedada a participação no Conselho Deliberativo dos membros da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

§2º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:

- a) Perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante do segmento que representa da UERN;
- b) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, será solicitado ao Reitor a designação de um membro substituto, sendo que o novo cumprirá o restante do



mandato do membro que vier a substituir.

Art. 19 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- I – tomar conhecimento do orçamento e gestão financeira e patrimonial da Fundação;
- II – avaliar o desempenho da Fundação em relação aos objetivos e metas estabelecidos em seu estatuto e planejamento anual;
- III – examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado;

Art. 20 O Conselho Deliberativo poderá se reunir extraordinariamente, inclusive para tratar de outros assuntos não previstos nos incisos do artigo anterior, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21 A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com pauta dos assuntos a serem tratados, além do horário e local.

§1º As reuniões ordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º As reuniões Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 22 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – designar os integrantes do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o planejamento anual elaborado pelo Diretoria Executiva, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- V – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VI – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;
- VII – decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- VIII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- IX – designar os membros integrantes da Diretoria Executiva.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a participação dos membros Diretores da Fundação.

§1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.



§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

§3º Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho fiscal.

Art. 24 Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV – solicitar, a qualquer tempo, documentos que entender necessários para o acompanhamento da gestão financeira e patrimonial da Fundação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Fundação.

Art. 27 Os membros da Diretoria Executiva serão os seguintes:

I – Diretor Presidente, que exerce a função de Presidente da Fundação;

II – Diretor Científico;

III – Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, indicados pelo Conselho Deliberativo, será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º O Conselho Deliberativo têm a prerrogativa de destituir o(s) membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo, desde que sejam comprovadas irregularidades administrativas que dificultem o alcance dos objetivos e prerrogativas estabelecidas neste estatuto.

Art. 28 Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá no prazo máximo de 30 (trinta dias) indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

Art. 29 Compete a Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o planejamento anual de atividades;

II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;

III – elaborar o orçamento do exercício seguinte e enviá-lo ao Conselho Deliberativo para apreciação pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício vigente;

IV – propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FUNCITERN;

VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para



mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- III - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- IV - representar a Fundação ou prover a representação judicial e/ou extrajudicialmente;
- V - assinar acordos, convênios e contratos da FUNCITERN com outras entidades, após aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- VI – Assinar todos os cheques emitidos pela Fundação, bem como procedimentos financeiros junto aos bancos;
- VII – contratar e demitir empregados;
- VIII – conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;

Art. 31 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - colaborar com o Diretor Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II – elaborar acordos, convênios e contratos da FUNCITERN com outras entidades e submetê-los a aprovação da Diretoria Executiva;
- III - divulgar as atividades da Entidade;
- IV - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- V- representar a Fundação ou prover a representação judicial e/ou extrajudicialmente, em substituição ao Diretor Presidente, quando necessário;
- VI - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- VII - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- VIII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IX - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- X - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- XI - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XII – elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;
- XIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- XIV - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- XV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Diretoria Administrativa e Financeira;
- XVI – Assinar com autonomia todos os cheques emitidos pela Fundação, por delegação do Diretor Presidente.

Art. 32 Compete ao Diretor Científico:

- I – promover a integração da FUNCITERN com instituições públicas e privadas, visando a captação de recursos para a execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão,



desenvolvidos pela UERN;

II – cadastrar os projetos da UERN apoiados pela FUNCITERN e acompanhar a execução dos recursos captados;

III – analisar e avaliar os projetos a serem apoiados pela FUNCITERN, identificando a linha e órgão de fomento ao qual devem ser submetidos;

CAPÍTULO V REFORMA DO ESTATUTO

Art. 33 A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;

II – deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Apoiar programas e/ou projetos de capacitação de recursos humanos e de concessão de bolsas e outros auxílios financeiros visando o aperfeiçoamento de pessoal da UERN;

IV – a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados e legislação vigente.

Parágrafo único. A reforma do estatuto deve ser formalizada após prévio parecer favorável do Ministério Público e registro em cartório.

CAPÍTULO VI EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34 A FUNCITERN será extinta:

I – quando for impossível a sua manutenção;

II – por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 35 Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FUNCITERN, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a UERN.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão.

Art. 37 Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Parágrafo único. Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

Art. 38 Ao pessoal que exerce cargo remunerado na estrutura administrativa da Fundação será vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com exceção do salário, ressalvada a possibilidade de indenização de despesas comprovadamente realizadas

dy

A



no exercício da função em favor da Fundação, devidamente autorizadas e dentro de sua finalidade.

Art. 39 Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecimento por contrato de prestação de serviços.

Art. 40 Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 41 A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 42 A FUNCITERN manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 O orçamento da FUNCITERN será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44 A prestação de contas da FUNCITERN conterà, dentre outros, os seguintes elementos:
I – balanço patrimonial;

II – demonstração do resultado do exercício;

III – demonstração das origens e aplicação dos recursos;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V – relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 45 Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público. O presente Estatuto foi discutido na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo no dia 03 de agosto de 2016 sendo aprovado, em sua versão final, nesta última. O presente Estatuto teve alteração aprovada em Reunião Ordinária de 29 de julho de 2021.

Mossoró-RN, 29 de julho de 2021.

Cláudio Lopes de Vasconcelos
Presidente do Conselho Deliberativo FUNCITERN

João Ricardo Diógenes Teixeira
Advogado OAB/RN 787-A